



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA

Edital

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 – EMATER

PROCESSO 202212404001090

TIPO: MAIOR DESCONTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE, parcialmente equipado, envolvendo o preparo e fornecimento de refeições por quilo e venda de lanches, em espaço físico próprio existente nas dependências do Centro de Tecnologia e Capacitação (CENTRER) da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária (EMATER).

ABERTURA: **31/05/2023 às 09:00 horas**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

PROCESSO Nº 202212404001090

A **AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER**, por intermédio de seu Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados pelas Portarias nº 126/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível no endereço físico constante do rodapé deste ou por meio do endereço eletrônico www.emater.go.gov.br, o edital de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO (por LOTE)**, nos autos do Processo nº 202212404001090, em sessão pública presencial a partir das 09:00 horas (horário de Brasília – DF) do dia **31/05/2023, na sala Multiuso bloco B do CENTRER**, situado na rodovia r2 s/n Qd. área lt.ar-3, edifício sede - bairro campus samambaia - Goiânia - Go - Cep 74.690-631, destinado à **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE, PARCIALMENTE EQUIPADO, ENVOLVENDO O PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES POR QUILO E VENDA DE LANCHES, EM ESPAÇO FÍSICO PRÓPRIO EXISTENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE TECNOLOGIA E CAPACITAÇÃO (CENTRER) DA AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMATER)**, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, especialmente nos casos omissos, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou no site www.emater.go.gov.br.

José Ricardo Caixeta Ramos
Presidente da EMATER

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 - EMATER
PROCESSO Nº 202212404001090
TIPO MAIOR DESCONTO

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE**, parcialmente equipado, envolvendo o preparo e fornecimento de refeições por quilo e venda de lanches, em espaço físico próprio existente nas dependências do Centro de Tecnologia e Capacitação (CENTRER) da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária (EMATER), **conforme termo de referência e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos**:

CARDÁPIO MÍNIMO COM PREÇO MÁXIMO (LOTE ÚNICO)					
ITEM	PRODUTO	CADMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO R\$
1	Refeição: Self-Service	72417	<p>Modalidade Self Service (cardápio mínimo)</p> <p>a) Prato proteico de forma que diariamente seja servido dois tipos de carne vermelha, um tipo de carne branca e uma opção vegetariana: I- Carne vermelha e suína: Carne bovina (acém, alcatra, coxão mole, lagarto, cupim, patinho, fraudinha ou maminha) e carne suína (pernil, lombo, bisteca ou costelinha) de 1ª qualidade; II- Carne branca: uma opção de frango (peito, coxa ou sobrecoxa) ou peixe (posta ou filé, frito ou cozido; pintado, surubim, caranha); III- Opção vegetariana: Ovo ou grão de bico ou lentilha ou ervilha ou soja ou similares; b) Arroz branco e arroz integral, tipo 1; c) Dois tipos de leguminosas cozidas (feijões, lentilha ou grão de bico, feijoadas, feijão verde refogado, etc.); d) Uma opção de massa; e) Purê de batata; f) Farofa de mandioca ou milho (cuscuZ); g) Folhosos: composto de pelo menos 02 opções (Ex.: alface, couve, rúcula e outros); h) Hortaliças: composto de pelo menos 03 opções (Ex.: Tomate, batata, brócolis, abóbora, beterraba, cenoura e outros); i) Fruta: composto de pelo menos 02 opções (Ex.: melancia, abacaxi, melão e outras); j) Três tipos de molho para temperar saladas;</p>	1kg	47,21
2	Sanduíche natural	52854	Pão integral, salada, patê de frango / atum ou peito de peru, queijo	150g unid.	13,45
3	Salgado Assado		Mínimo de 2 sabores	100g unid.	5,36
4	Salgado Frito		Mínimo de 2 sabores	100g unid.	5,18
5	Pão de queijo	71379	---	80g unid.	3,15
6	Bolo caseiro	57943	Mínimo um sabor	100g fatia	2,21
7	Misto quente		Pão de forma tradicional ou pão francês, Presunto e Mussarela	100g unid.	6,46
8	Tapioca	70107	Tradicional (com manteiga)	150g unid.	8,57
9	Cuscuz		Tradicional (com manteiga e ovo)	220g unid.	12,62
10	Hamburguer simples		Pão de hambúrguer, hambúrguer, muçarela, tomate, alface e ovo	250g unid.	15,27
11	Salada de fruta	52463	Mínimo 3 tipos de fruta	300ml	6,18
12	Suco natural		Fruta ou polpa vários sabores	300ml	5,85
13	Suco industrializado	56513	Caixinha (vários sabores)	200ml	4,59
14	Refrigerante		Lata (sabores diversos)	350ml	5,12
15	Café com leite	48033	Preparado 30% de café para 70% de leite, de proporções aproximadas, com açúcar ou adoçante, conforme solicitação.	200ml	5,51
16	Leite com achocolatado	52865	Leite com chocolate em pó	300ml	4,33
17	Omelete simples		Preparo mínimo com muçarela, tomate, ovo e cebola	120g unid.	8,91
18	Chá simples		Preparado com água purificada ou mineral com saquinhos de 10g (vários sabores)	200ml	3,53
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE					R\$163,50

1.1.1. O valor unitário máximo de cada item foi estabelecido conforme pesquisa de preços realizada pela área gestora (mapa de cotação nº 000032613456).

1.2. O objeto não será adjudicado se a oferta for MAIOR que o **valor total máximo do lote** e também **valor unitário máximo admitido** para cada item.

1.3. O valor(único), referente ao percentual de desconto ofertado pelo licitante, deverá incidir sobre todos os itens do lote.

2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. O Pregão presencial será realizado em sessão pública, no dia 31/05/2023, a partir das 09:00 horas, horário de Brasília, na sala **Multiuso bloco B do CENTRER**, situado na rodovia r2 s/n Qd.área Lt.ar-3, edifício sede - bairro campus samambaia - Goiânia - Go - Cep 74.690-631 .

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.3. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sítio eletrônico da EMATER e na documentação relativa ao certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO GERAL E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas, que atendam as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

b) que se enquadrem na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

c) que possuam o cadastro (Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado). O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

d) que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (neste caso, solicita que seja realizado até o dia anterior ao da licitação) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas as licitantes credenciadas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

3.4. É vedada a participação de empresa:

a) Em processo de falência, sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993;

b) Que esteja suspensa e/ou impedida de participar de licitação e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás;

c) Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);

d) Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado da Administração de Goiás - NUSLF/SEAD;

e) Que, reunida em consórcio, seja controladora, coligada ou subsidiária com outra empresa licitante, qualquer que seja sua forma de conglomeração;

f) Estrangeira que não funcione no País;

g) Empresas que tenham diretores ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da EMATER;

h) Que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis, quando os efeitos da punição se estendam ao âmbito do Estado de Goiás.

3.4.1. A empresa que tenha sido declarada inidônea e que mesmo assim participar do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no § 2º do Art. 337-M do Código Penal.

3.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. A EMATER não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

3.7. Não será permitida neste certame a participação de empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

3.8. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação.

3.9. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 3.8, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.10. O disposto no item 3.8 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.

3.11. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- a) Disputa exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.12. Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal no início, ao efetuar seu credenciamento. Caso venha a lograr-se vencedora, deverá comprovar tal condição.

3.13. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória, quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante ou seu representante legal deverá realizar credenciamento apresentando os seguintes documentos:

4.1.1. Carta de credenciamento conforme anexo ANEXO II.

4.1.2. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do **Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento** que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a **carteira de identidade** ou outro documento equivalente;

4.1.3. Se por outra pessoa, devidamente munida por **instrumento público ou particular de procuração**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a **carteira de identidade** ou outro documento equivalente.

4.1.4. Declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte conforme ANEXO VI.

4.2. Somente as licitantes que atenderem aos requisitos do item 4.1, participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.3. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

4.4. Somente após a declaração de encerramento do credenciamento, é que serão recebidos os envelopes.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: "PROPOSTA COMERCIAL (PROPOSTA DE PREÇOS)" EMATER - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 (Razão Social da licitante e CNPJ)

ENVELOPE 2: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" EMATER - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 (Razão Social da licitante e CNPJ)

6. DO ENVELOPE 1, "PROPOSTA COMERCIAL (PROPOSTA DE PREÇOS)"

6.1. A Proposta Comercial (proposta de preços) deverá ser apresentada por cada empresa interessada individualmente, assinada por pessoa legalmente habilitada (contrato, estatuto ou procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado com o número 01.

6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em língua portuguesa e apresentada conforme modelo constante no ANEXO VII e ser digitada, em única via, com todos os dados do LICITANTE, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado. Suas folhas devem ser rubricadas e a última assinada pelo seu titular ou representante legal, e dela deve constar:

6.2.1. Preço unitário de cada item e valor total da proposta de preços expresso em real, em algarismo, sendo o valor total também expresso por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

6.2.2. Declaração que as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas da execução das atividades, objeto desta licitação correrão às contas e risco do LICITANTE vencedor;

6.2.3. Declaração de total concordância com as condições estipuladas no presente edital;

6.2.4. Prazo de validade das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega do envelope;

6.2.5. O preço proposto deverá ser cotado em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos (até duas casas decimais) e por extenso;

6.2.6. Na taxa de concessão já estarão inclusos os custos de água e energia. Outros custos ou tributos em razão da atividade econômica serão de responsabilidade da contratada.

6.3. Será considerado vencedor o LICITANTE que apresentar o MAIOR DESCONTO para o valor total do lote.

6.4. A LICITANTE deverá preencher o Modelo de Proposta Comercial (Proposta de Preços) - ANEXO VII, deste Edital, sendo que no valor total proposto para o lote deverá estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, etc, requeridos para execução dos serviços de acordo com o Edital e seus Anexos.

6.5. Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na proposta comercial (Proposta de Preços) dos licitantes, serão corrigidos pelo Pregoeiro, e ainda havendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.

6.6. Não será levada em consideração proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus anexos.

6.7. No silêncio da proposta quanto a sua validade, será considerado como concordância às determinações do Edital.

6.8. Na proposta de oferta estão incluídas todos os impostos com despesas de transportes, taxas, tributos previdenciários, trabalhistas ou quaisquer outros encargos, mesmo não especificados, necessários ao cumprimento do Termo de Concessão.

6.9. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço nem vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

6.10. AS LICITANTES INTERESSADAS EM PARTICIPAR DESTA PREGÃO DEVERÃO REALIZAR VISTORIA NO LOCAL, DE FORMA A CONHECER A SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRA O ESPAÇO FÍSICO E O GRAU DE DIFICULDADE PARA O ATENDIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA OU DECLARAR QUE POSSUI CONHECIMENTO E CUMPRIRÁ TODAS A REGRAS DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS. AS LICITANTES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE APÓS APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS NÃO SERÃO ADMITIDAS, EM HIPÓTESE ALGUMA, ALEGAÇÕES POSTERIORES NO SENTIDO DA INVIABILIDADE DE CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES, FACE AO DESCONHECIMENTO DAS DIFICULDADES TÉCNICAS NÃO PREVISTAS.

6.11. O AGENDAMENTO DA VISTORIA SERÁ REALIZADO PELO TELEFONE (62) 3021-1581, NA GERÊNCIA DO CENTRO DE TECNOLOGIA E CAPACITAÇÃO DA EMATER (CENTRER), EM HORÁRIO COMERCIAL, ATÉ 5 (CINCO) DIAS ANTES DA LICITAÇÃO. SERÁ EMITIDO COMPROVANTE DE VISTORIA QUE ATESTARÁ O PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO ESPAÇO, NÃO SENDO PERMITIDA QUALQUER ALEGAÇÃO FUTURA. O COMPROVANTE DE VISTORIA DEVE SER APRESENTADO ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.12. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, e ainda não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas após o recebimento das propostas.

6.13. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá independentemente de comunicação formal da EMATER, revalidar, por igual, período, os documentos, sob pena de o LICITANTE ser declarado desistente do feito licitatório.

6.14. As propostas que não atenderem as exigências deste Edital serão desclassificadas.

6.15. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 90 (noventa) dias consecutivos contados da data da entrega das mesmas.

6.16. Com exceção das alterações ou rasuras feitas pelo Pregoeiro, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

6.17. Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta mais vantajosa, de MAIOR DESCONTO por lote, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

7. DO ENVELOPE 2, "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

7.1. O licitante deverá apresentar neste certame, dentro do ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), a seguinte documentação:

7.1.1. Certificado de Registro Cadastral vigente e compatível com o objeto licitado ou Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado, este deverá estar em vigência, compatível com o objeto licitado;

7.1.2. Caso seja apresentado o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado, este deverá estar dentro do prazo de validade com status **homologado**. Caso o CRC apresente “**status irregular**”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão em conformidade com o anexo **VIII - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DO CRC**;

7.1.3. Caso a licitante não possua Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado, a mesma deverá apresentar a documentação relacionada no anexo **VIII - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DO CRC**.

7.2. O Pregoeiro efetuará consulta ao CADFOR - Cadastro Unificado do Estado de Goiás, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta para estes itens. Cabe salientar que, nas Licitações Públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. Serão consultados, os bancos de dados CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e o CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa como condição prévia de habilitação da empresa melhor classificada.

7.4. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

7.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, salvo os documentos extraídos via INTERNET que terão seus dados conferidos no site correspondente ou pelo pregoeiro ou equipe de apoio.

7.6. Para as certidões que não explicitarem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.7. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

7.10. O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

7.11. A não regularização da documentação no prazo do estipulado no item 7.8 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 4 deste Edital.

8.2. Estando de posse da relação das licitantes credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

8.3. Abertos os envelopes contendo as **propostas de preços**, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas. É permitido ao Pregoeiro, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

8.4. Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.5. Cumprido o item 8.3, serão desclassificadas as propostas que:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- b) que contiverem preços ou vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste procedimento, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes;
- d) A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista;
- e) *Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores, após a fase de lances e negociação, ao preço estimado no Termo de Referência (Anexo I), de conformidade, subsidiariamente com os Arts.43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;*

8.6. O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de MAIOR DESCONTO, e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de MAIOR DESCONTO, para participarem dos lances verbais.

8.7. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.6, serão classificadas as propostas subsequentes, até o máximo de três, já incluída a de MAIOR DESCONTO, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

8.8. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 8.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à proposta de MAIOR DESCONTO, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço.

8.9. Somente serão admitidos lances verbais em valores superiores aos anteriormente propostos. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários.

8.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita à licitante detentora do MAIOR DESCONTO, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o MAIOR.

8.11. Não se realizando lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR DESCONTO, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

8.12. Caso não se realize lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de MAIOR DESCONTO vier a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo os critérios dos itens 8.8 e 8.9 acima.

8.13. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital, poderá ela ser aceita, hipótese que o Pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

8.13.1. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.13.2. Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de MAIOR DESCONTO, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

8.14. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MAIOR DESCONTO.

8.15. O Pregoeiro, sempre que julgar necessário, poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.

8.16. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

8.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos que por ventura sejam impetrados nos termos do item 11 deste Edital.

8.18. Se a oferta não for aceita ou a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos itens 8.6 e 8.7.

8.19. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

8.20. A licitante vencedora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta de preços contendo o valor ofertado obtido através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que serão considerados na homologação e Contrato.

8.21. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o MAIOR DESCONTO sobre o valor total máximo do lote, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

9.2. O critério de julgamento é baseado na proposta de maior desconto por lote único.

9.3. Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguinte critérios:

- 1º) O disposto no § 2º, do Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2º) Sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.4. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado no site www.emater.go.gov.br.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório em até 3 (dias) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

10.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento.

10.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

10.4. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, ao Pregoeiro, na EMATER, no seguinte endereço: rodovia r2 s/n Qd. área lt.ar-3, edifício sede - bairro campus samambaia - Goiânia - Go - Cep 74.690-631 ou no seguinte e-mail: ednilson.silva@goias.gov.br.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em ata.

11.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

11.4. À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

11.5. O recurso deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, na EMATER, no seguinte endereço: rodovia r2 s/n Qd. área lt.ar-3, edifício sede - bairro campus samambaia - Goiânia - Go - Cep 74.690-631 ou no seguinte e-mail: ednilson.silva@goias.gov.br.

11.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

11.6. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 5 (dias) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado, por motivo justo, devidamente comprovado.

a) O recurso quando interposto contra ato de habilitação ou inabilitação do licitante ou contra o julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos previstos no art. 109 da Lei nº8.666/1993.

11.7. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito no site da EMATER.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. A homologação da presente licitação compete ao Presidente da EMATER.

12.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DA CONCESSÃO

13.1. A CESSIONÁRIA efetuará o pagamento a CEDENTE no valor de **R\$ 518,00** (quinhentos e dezoito reais) referente ao espaço do refeitório, conforme laudo técnico de avaliação realizada pela Superintendência Central de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com análises de acordo com aspectos de localização, área, especificações e infraestrutura (000033944883);

13.2. O pagamento deverá ser efetuado ao Tesouro Estadual até o 5º (quinto) dia útil consecutivo ao mês subsequente ao vencimento, através de DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual, e o comprovante de quitação entregue ao gestor do contrato mediante recibo, ficando a CESSIONÁRIA sujeita à multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês em caso de vencimento;

13.3. O valor da taxa de concessão poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IGPM ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;

13.4. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a concessão onerosa de uso, nem emprestar ou sublocar o restaurante ou lanchonete, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade;

13.5. No valor da taxa de concessão estão inclusos o consumo de energia e água, uma vez que não se tem o objetivo aqui de lucro, mas sim o interesse social, que o principal motivo é fornecer alimentação de qualidade e com menor custo possível para os usuários que irão frequentá-lo;

13.6. A realização de obras e benfeitorias nas áreas do objeto licitado dependerá de autorização prévia da CEDENTE;

13.7. Sendo o caso de benfeitorias úteis/necessárias, que passam a integrar o imóvel ou as que não puderem ser retiradas, em comum acordo com a CEDENTE, descontará no valor mensal da taxa de concessão, após comprovada sua conclusão e atestada pela área responsável;

13.8. O percentual a ser descontado será de até 100% do valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, pactuados com a CONCEDENTE por ofício, até a liquidação total do investimento;

13.9. Ocorrendo atraso no pagamento e esgotadas as vias de cobrança administrativa, o débito será inscrito na Dívida Ativa da União, sem prejuízo de ação de cobrança judicial;

13.10. O prazo da taxa de concessão começará a ser contado no primeiro dia útil após à assinatura do Termo de Concessão, no qual será vincenda;

13.11. Ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA todas as despesas com taxas e impostos Federais, Estaduais e Municipais, relativamente a seus empregados e às atividades que desempenhará, inclusive os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, quaisquer vínculos empregatícios entre a concedente e o pessoal da concessionária.

14. DO REAJUSTE DOS PREÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

14.1. Os preços poderão ser reajustados em casos de eventuais renovações e/ou após 12 meses da assinatura do contrato, nos termos dispostos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

14.2. Havendo reajustes, será de acordo com a variação acumulada do IPCA.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A presente licitação não gerará despesa, e por tal motivo não existe qualquer indicação de recursos e dotação orçamentária.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A aplicação de sanções à CONTRATADA obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme artigo 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

16.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado além das sanções referidas na alínea "a", à multa graduada de acordo com a gravidade da infração conforme artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012, que estabelece os seguintes limites:

I. 10% (máximo dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II. 0,3% (máximo três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III. 0,7% (máximo sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º. A multa a que se refere o item 16.2 acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento;

§ 2º. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.4. A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverá ser graduada pelos seguintes prazos:

I. 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 2 (duas) penas de advertência no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II. 12 (doze) meses no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entrega como verdadeiro de mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar por meio doloso fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.5. A CONTRATADA que praticar infração prevista na alínea "c", inciso III, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

16.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o Termo de Concessão de Uso, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

17.1.1. Será verificada a existência de qualquer descumprimento de obrigação junto ao órgão licitante, ficando a celebração do Termo de Concessão de Uso condicionada a resolução da pendência.

17.1.2. A celebração da Concessão de Uso, nos termos do Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação das disposições das alíneas "a" e "b" do item 17.7 abaixo.

17.2. A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

17.3. A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

17.4. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

17.5. As exigências da Concessão de Uso, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17.6. Caberá à contratante indicar o gestor da concessão de uso, que deverá observar as disposições dos artigos 51 a 54 da Estadual nº17.928/2012.

17.7. Como condição para celebração da concessão de uso, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

a) Se o licitante vencedor não celebrar a concessão de uso ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

17.8. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

17.9.1. O cumprimento das prescrições do decreto citado no item anterior é obrigatório por todos os ocupantes de cargos, empregos e funções públicos, e também, no que couber, pelos terceirizados e por outros prestadores de serviços, sendo de responsabilidade da empresa contratada pela sua observância.

17.10. Conforme Portaria SMS N°406 de 06/09/2019, é obrigatória a presença de um responsável técnico pelo local, para responder possíveis questionamentos de órgãos de fiscalização e controle e garantir o atendimento das exigências da Resolução nº 216 de 15/09/2004 do Ministério da Saúde.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 A concessão será pelo período de **30 (trinta) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso, ficando a eficácia condicionada à publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás.

18.2 O prazo de vigência do presente Termo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado, por interesse das partes até o limite de 60 meses, observados os critérios da oportunidade e conveniência pela administração.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a sub-rogação do Termo de Concessão de Uso a terceiros, em hipótese alguma.

19.2. Não será admitida a sublocação para execução do objeto deste Termo de Concessão.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme item 17 do Termo de referência.

21. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

21.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

22. DA RESCISÃO

22.1 Constituem motivos para a rescisão da concessão:

22.1.1. A inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta dias) do valor devido pelo taxa de ocupação do espaço incidirá na rescisão da concessão de uso, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber.

22.1.2. Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas a conveniência do ato, unilateralmente pela EMATER, a qualquer momento, com aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que haja direito a qualquer indenização;

22.1.3. A dissolução da contratada;

22.1.4. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no Termo de Concessão de Uso e no Edital de licitação, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber;

22.1.5. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas no Termo de Concessão de Uso ou de quaisquer outras expedidas EMATER, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber;

22.1.6. O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento do Termo de Concessão de Uso, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber;

22.1.7. A alteração do objeto social da Contratada, caso não exista concordância expressa da EMATER;

22.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, absolutamente impeditivo do prosseguimento da Concessão de Uso.

22.2 Rescindida a Concessão de Uso por qualquer dos motivos previstos, será expedido aviso para a desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e para a entrega do bem.

22.3 Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente serão incorporadas a este, não remanescendo ao Contratado o direito a qualquer espécie de indenização, tampouco o exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

22.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra.

23.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

23.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente **regular e integral na EMATER**.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

23.6. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do e-mail: **ednilson.silva@goias.gov.br**, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

23.7. Caberá também à licitante acompanhar as publicações e resultados da licitação no site www.emater.go.gov.br, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens, convocações ou decisões emitidas pela EMATER.

23.8. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.emater.go.gov.br e termo de concessão, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

23.9. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

23.10. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

24. **DOS ANEXOS**

24.1 Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III - Declaração de fato impeditivo e ciência das cláusulas do edital;

ANEXO IV - Declaração que não emprega menor para licitar com o poder público;

ANEXO V - Declaração que não possui em quadro servidor ou dirigente de órgão ou entidade concedente ou responsável pela licitação;

ANEXO VI - Declaração de enquadramento na Lei complementar nº123/06;

ANEXO VII - Modelo de proposta comercial;

ANEXO VIII - Relação de Documentos para substituição do CRC;

ANEXO IX – Minuta do Termo de Concessão de Uso;

ANEXO X - Da Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual.

José Ricardo Caixeta Ramos
Presidente da EMATER

25. **ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

COMUNICADO: O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, SERÁ POSTADO EM DOCUMENTO INDEPENDENTE JUNTO A ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NA PLATAFORMA COMPRASNET

SEI 47030837

26. **ANEXO II**

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À EMATER – AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA
rodovia r2 s/n Qd. área It.ar-3, edifício sede - bairro campus samambaia - Goiânia - Go - Cep 74.690-631 - Goiânia, Goiás

Ref.: Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018.

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade n.º _____ e do CPF(MF) n.º _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances

de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e identidade do responsável pela empresa

27. **ANEXO III**

MODELO DECLARAÇÃO I
DE FATO IMPEDITIVO E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

À EMATER – AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA
rodovia r2 s/n Qd. área lt.ar-3, edifício sede - bairro campus samambaia - Goiânia - Go - Cep 74.690-631 - Goiânia, Goiás
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
Assunto: Declaração

A Empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARA:

Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Declara ainda, que tem ciência de todas as cláusulas do Edital e Contrato, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como assumir inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações prestadas, bem como pela correção e suficiência da proposta apresentada.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

28. **ANEXO IV**

MODELO DECLARAÇÃO II
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade – RG nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

.....
(data)

.....
(representante legal)

29. **ANEXO V**

MODELO DE DECLARAÇÃO III
QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SERVIDOR OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para os devidos fins, de que não possui em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONCEDENTE ou responsável pela licitação.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

30. ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**(DEVERÁ SER ENTREGUE NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO)****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023****PROCESSO Nº202212404001090**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

31. ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À EMATER – AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA

rodovia r2 s/n Qd. área lt.ar-3, edifício sede - bairro campus samambaia - Goiânia - Go - Cep 74.690-631 - Goiânia, Goiás

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE, parcialmente equipado, envolvendo o preparo e fornecimento de refeições por quilo e venda de lanches, em espaço físico próprio existente nas dependências do Centro de Tecnologia e Capacitação (CENTRER) da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária (EMATER), **conforme termo de referência e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos.**

DADOS DO PROPONENTE: _____, RAZÃO SOCIAL _____, CNPJ/CPF nº _____, Endereço Completo: _____, Telefone: _____, E-mail: _____.

CARDÁPIO MÍNIMO COM PREÇO

ITEM	PRODUTO	CADMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Refeição: Self-Service	72417	Modalidade Self Service (cardápio mínimo)	1kg	

			<p>a) Prato proteico de forma que diariamente seja servido dois tipos de carne vermelha, um tipo de carne branca e uma opção vegetariana: I- Carne vermelha e suína: Carne bovina (acém, alcatra, coxão mole, lagarto, cupim, patinho, fraudinha ou maminha) e carne suína (pernil, lombo, bisteca ou costelinha) de 1ª qualidade; II- Carne branca: uma opção de frango (peito, coxa ou sobrecoxa) ou peixe (posta ou filé, frito ou cozido; pintado, surubim, caranha); III- Opção vegetariana: Ovo ou grão de bico ou lentilha ou ervilha ou soja ou similares; b) Arroz branco e arroz integral, tipo 1; c) Dois tipos de leguminosas cozidas (feijões, lentilha ou grão de bico, feijoadas, feijão verde refogado, etc.); d) Uma opção de massa; e) Purê de batata; f) Farofa de mandioca ou milho (cuscuz); g) Folhosos: composto de pelo menos 02 opções (Ex.: alface, couve, rúcula e outros); h) Hortaliças: composto de pelo menos 03 opções (Ex.: Tomate, batata, brócolis, abóbora, beterraba, cenoura e outros); i) Fruta: composto de pelo menos 02 opções (Ex.: melancia, abacaxi, melão e outras); j) Três tipos de molho para temperar saladas;</p>		
2	Sanduche natural	52854	Pão integral, salada, patê de frango / atum ou peito de peru, queijo	150g unid.	
3	Salgado Assado		Mínimo de 2 sabores	100g unid.	
4	Salgado Frito		Mínimo de 2 sabores	100g unid.	
5	Pão de queijo	71379	---	80g unid.	
6	Bolo caseiro	57943	Mínimo um sabor	100g fatia	
7	Misto quente		Pão de forma tradicional ou pão francês, Presunto e Mussarela	100g unid.	
8	Tapioca	70107	Tradicional (com manteiga)	150g unid.	
9	Cuscuz		Tradicional (com manteiga e ovo)	220g unid.	
10	Hamburguer simples		Pão de hambúrguer, hambúrguer, muçarela, tomate, alface e ovo	250g unid.	
11	Salada de fruta	52463	Mínimo 3 tipos de fruta	300ml	
12	Suco natural		Fruta ou polpa vários sabores	300ml	
13	Suco industrializado	56513	Caixinha (vários sabores)	200ml	
14	Refrigerante		Lata (sabores diversos)	350ml	
15	Café com leite	48033	Preparado 30% de café para 70% de leite, de proporções aproximadas, com açúcar ou adoçante, conforme solicitação.	200ml	
16	Leite com achocolatado	52865	Leite com chocolate em pó	300ml	
17	Omelete simples		Preparo mínimo com muçarela, tomate, ovo e cebola	120g unid.	
18	Chá simples		Preparado com água purificada ou mineral com saquinhos de 10g (vários sabores)	200ml	
VALOR TOTAL					
PERCENTUAL DE DESCONTO %**					

**O valor(único), referente ao percentual de desconto ofertado pelo licitante, deverá incidir sobre todos os itens do lote.

Valor do percentual de desconto: _____%

Valor total da proposta em algarismo e por extenso:

R\$ _____ (_____).

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – EMATER. Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Anexamos a presente, todos os documentos inerentes às especificações e características do objeto, com vistas a atender as condições estabelecidas no Edital.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no Edital.

Concordamos com o pagamento mensal da taxa de concessão no valor de **R\$518,00 (Quinhentos e dezoito reais)** a ser pago pela Concessão de Uso de espaço para exploração de Restaurante/Lanchonete na EMATER, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Na taxa de concessão, estão inclusos os custos de água e energia. Outros custos ou tributos em razão da atividade econômica serão de responsabilidade da contratada.

Declaro que as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas da execução das atividades, objeto desta licitação correrão às contas e risco da empresa contratada.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

32. **ANEXO VIII**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DO CRC

A licitante deverá trazer no **envelope 2, "Documentos de habilitação"**, no dia da sessão pública de abertura do pregão presencial os documentos relativos a sua habilitação, descritos a seguir, ou, o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, estando ele homologado e regular.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, evidentemente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) à Seguridade Social – INSS;
 - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c3) à Fazenda Pública Federal;
 - c4) Receita Federal, e;
 - c4.1) Dívida Ativa da União;
 - c5) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c6) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
 - c7) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c8) à Justiça do Trabalho (CNDT);

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
 - ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
 - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
 - GS: Grau de Solvência

ILC =	AC PC	=	Ativo Circulante Passivo Circulante
ILG =	AC + RLP PC + PNC	=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
GS =	AT PC + PNC	=	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

- c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- 4. A qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante executado ou estar executando a prestação de serviços de restaurante, que inclui o preparo e fornecimento refeições, tipo self-service, compatíveis e pertinentes com o objeto da presente licitação. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou em execução, ambos com no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução;

b) Comprovação de visita técnica, fornecida pelo órgão licitante, ou declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. Declarações

As LICITANTES deverão apresentar, juntamente com as demais documentações, as seguintes declarações:

a) **DECLARAÇÃO I**, formal, de que não existe fatos impeditivos à habilitação da empresa, que a mesma não foi considerada inidônea ou impedida de participar de licitações no âmbito federal, estadual e municipal; (Anexo IV)

b) **DECLARAÇÃO II**, de que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V, do Artigo 27, da Lei n.º 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 (dezoito) anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (Anexo V).

c) **DECLARAÇÃO III**, formal, firmada pelo representante legal da licitante, de que não possui em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONCEDENTE ou responsável pela licitação. (Anexo VII).

d) A LICITANTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de compromisso em manter, durante toda a vigência do contrato, todas as exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

e) A LICITANTE deverá se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada pelo site www.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

33. ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

TERMO DE CONCESSÃO Nº /2023

Termo de Concessão de Uso que entre si celebram a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER e a empresa xxxxxxx, nas cláusulas e condições que se seguem:

CONCEDENTE - AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA - EMATER, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua R2 e AB1 (Rodovia GO-462), Quadra Área, Lote Área B, Goiânia - GO, 74691-886, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.232.306/0001-15, criada pela Lei Estadual nº. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, publicada no Suplemento do DOEGO de 26 de janeiro de 2011, derogada pela Lei Estadual nº 20.491/2019, com Regulamento aprovado pelo Decreto 9.527/2019, neste ato representado na pessoa de seu Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXX, XXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital.

CONCESSIONÁRIA XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua _____, nº. _____, Qd. _____. Lts. ____, Setor _____, CEP xx.xxx-xxx, xxxxxxx, xx, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, tendo como representantes legais e responsáveis técnicos XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, apenas denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é a Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos, **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE, PARCIALMENTE EQUIPADO, ENVOLVENDO O PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES POR QUILO E VENDA DE LANCHES, EM ESPAÇO FÍSICO PRÓPRIO EXISTENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE TECNOLOGIA E CAPACITAÇÃO (CENTRER) DA AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMATER), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Os serviços constantes desta Cláusula deverão ser executados de acordo o Termo de Referência, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR

Parágrafo 1º - O valor a ser pago pela Concessão de Uso é:

Item	Especificação	Un	Período	Valor Estimado	
				Mensal	Total
01	Concessão de espaço para exploração de Restaurante/Lanchonete	mês	30 meses	R\$ 518,00	R\$ 15.540,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo 1º- O pagamento da retribuição mensal deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, através de DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual, e o comprovante de quitação entregue ao gestor do contrato mediante recibo, ficando a CESSIONÁRIA sujeita à multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês em caso de vencimento;

Parágrafo 2º- Quando o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, fica facultado à CONCEDENTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, proceder ao ajuizamento da dívida e rescindir o contrato.

Parágrafo 3º- O valor da taxa de concessão poderá ser corrigido anualmente devendo ser utilizado o índice IGPM (FGV) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo 4º- Será realizada pesquisa de satisfação pelo menos uma vez a cada trimestre, via questionário aplicado aos usuários, que não serão identificados, e em datas não conhecidas previamente pelo concessionário.

Parágrafo 5º- A permanência no resultado considerado insatisfatório da pesquisa por mais de 2 (duas) apurações seguidas ensejará rescisão automática do instrumento contratual.

Parágrafo 6º- Além da pesquisa, constará no relatório do gestor do contrato, mensalmente, sobre a ocorrência de infrações que poderão acarretar sanções pertinentes à matéria, incluindo a rescisão.

Parágrafo 7º- Na taxa de concessão estão inclusos os custos de água, energia, exceto o gás GLP e demais tributos oriundos da atividade econômica o qual deve ser providenciado pelo concessionário às suas expensas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

Parágrafo 1º – PRAZO DE CONCESSÃO:

I - A concessão será concedida pelo período de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso, ficando a eficácia condicionada à publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás.

II - O prazo de vigência do presente Termo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado, observados os critérios da oportunidade e conveniência pela EMATER;

III - O pedido de prorrogação deverá ser efetuado por escrito e adequadamente justificado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao termo final da Concessão de Uso.

IV - Havendo interesse do concessionário em desocupar o espaço permitido antes do término do prazo previsto, fica obrigado a comunicar, por escrito, à concedente, sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da desocupação e entrega do imóvel.

V - Os prazos e condições do Edital, bem como a proposta da CONCESSIONÁRIA, integram as condições do Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Parágrafo 1º – OBRIGAÇÕES GERAIS:

I - Atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e responder a todas as consultas feitas pela CEDENTE no que se refere ao atendimento do objeto;

II - Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis, trabalhistas ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base na legislação vigente;

III - A ação de fiscalização da CEDENTE não exonera a CESSIONÁRIA de suas responsabilidades contratuais;

IV - Sujeitar-se, nos casos omissos, aos regramentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;

V - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - Fornecer o produto estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

VII - Fornecer a prestação de serviço segundo as normas técnicas aplicáveis;

VIII - Responsabilizar-se por sua conta e risco, pela prestação do serviço;

IX - Responsabilizar-se pelos danos, perdas, multas e prejuízos que, por dolo ou culpa na execução do fornecimento contratado, venha, direta ou indiretamente provocar ou causar prejuízo à CEDENTE ou a terceiros;

X - Prestar à CEDENTE esclarecimentos ou informações adicionais inerentes ao produto ofertado, dirimindo dúvidas e orientando em casos omissos, caso ocorram;

XI - Emitir nota fiscal para o consumidor contendo todas as informações conforme legislações vigentes;

XII - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o material que for rejeitado pela CEDENTE, em razão de não satisfazerem as exigências quanto ao acondicionamento e qualidade do produto entregue ou por qualquer outra irregularidade em face das especificações exigidas;

XII - Regularizar quando notificada pela CEDENTE, as eventuais falhas no fornecimento da prestação de serviço ou produto fora das especificações exigidas;

XIII - Apresentar junto à administração do CENTRER, comprovação de contratação de seguro contra incêndio relativo à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento de contrato;

XIV - Atender com urbanidade e presteza as pessoas que utilizarem o ambiente objeto desta cessão;

XV - Oferecer aos usuários produtos e serviços com qualidade e preços compatíveis, fixando em local visível a tabela de preços ou cardápios de forma física ou digital dos produtos/serviços oferecidos;

XVI - Manter atualizado um "Livro de Ocorrências" para registro das irregularidades e demais ocorrências referentes à prestação dos serviços. Livro este que ficará em seu poder ao término deste contrato;

XVII - Fazer-se representar, quando necessário, através de prepostos devidamente credenciados, nas reuniões da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) da EMATER;

XVIII - Cumprir e fazer cumprir por seus empregados, se necessário for, todos os regulamentos da CEDENTE;

XIX - Comunicar ao gestor do contrato imediatamente (via e-mail), a admissão e demissão de qualquer de seus empregados colocados a disposição dos serviços, bem como fornecer crachá de identificação pessoal, sem ônus para a CEDENTE, que deverá conter a identificação da CESSIONÁRIA, obrigando-os permanentemente a portarem-no;

XX - Utilizar o espaço físico exclusivamente para atender os servidores e convidados da CEDENTE e usuários participantes de eventos/cursos realizados em suas dependências, sendo vedado a CESSIONÁRIA atender terceiros na forma presencial, exceto quando autorizada pela administração;

XXI - Nas ocasiões em que houver previsão de aumento de número de usuários (no caso de eventos, etc.), a CEDENTE comunicará com antecedência a CESSIONÁRIA para planejar a rotina de trabalho de modo a minimizar retardos na reposição de alimentos, na distribuição das refeições e na fila do caixa de pagamento;

XXII - Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da **Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros**, dentro do prazo de validade;

XXIII - Realizar as reformas necessárias para adequar o espaço físico cedido de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, sem ônus para a CONCEDENTE, no qual a administração analisará para fazer o devido desconto na taxa de concessão;

XXIV - A demanda total de energia elétrica dos equipamentos não poderá ultrapassar a capacidade de carga disponível;

XXV - Caso seja necessário o aumento de carga na rede elétrica, todo o ônus correrá por conta do cessionário. Bem assim, toda e qualquer alteração deverá ser precedida de aprovação da administração;

XXVI - Todos os serviços necessários para o bom funcionamento da cantina/restaurante, como reforma e/ou acréscimo de armários e prateleiras, serviços que visem ao atendimento às normas da Vigilância Sanitária, revestimento cerâmico em piso, paredes, portas e fechamentos, ficam sob a responsabilidade do cessionário da cantina/restaurante sob a aprovação e supervisão da contratante.

XXVII - A concessionária poderá comercializar na cantina/restaurante, dentre outros gêneros alimentícios: doces, salgados, sucos, vitaminas, bebidas não alcoólicas, refeições rápidas, sorvetes, picolés, bolachas, biscoitos, etc., e atenda o cardápio básico obrigatório

XXVIII - Os serviços serão prestados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção por motivo de qualquer natureza, sem justa causa e prévia comunicação à Cedente.

Parágrafo 2º – QUANTO AOS SERVIÇOS: MATERIAIS, INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMÓVEIS E MÓVEIS:

I - Para iniciar as atividades, a licitante deverá abastecer o restaurante e lanchonete com utensílios, que possibilitem a realização do serviço de modo satisfatório, que serão avaliados e aprovados pela CEDENTE;

II - Os utensílios como: pratos, bandejas, talheres, saleiros, paliteiros, porta guardanapos, etc., serão substituídos pela CESSIONÁRIA sempre que for constatado desgaste dos mesmos.

III - Não alterar a estrutura das instalações que lhe forem cedidas, nem nelas fazer construções ou demolições sem o prévio e expresso consentimento por escrito da CEDENTE e sem obter as licenças necessárias das autoridades competentes. Sendo o caso de benfeitorias úteis/necessárias, que passam a integrar o imóvel ou as que não puderem ser retiradas, em comum acordo com a CEDENTE, descontará no valor mensal da taxa de concessão, após comprovada sua conclusão e atestada pela área responsável;

IV - Manter e conservar às suas expensas a área cedida, devolvendo-a à CEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente cessão, nas mesmas condições em que declara haver recebido o imóvel, desocupada e em perfeito estado de conservação, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original;

V - Utilizar os bens e instalações que forem colocadas sob sua responsabilidade em forma de comodato, para o fim único e exclusivo de cumprir o objeto contratual e atender aos interesses da CEDENTE, de acordo com as prescrições deste TERMO CONTRATUAL, bem como zelar por sua segurança, conservação e asseio e também pela limpeza e funcionamento dos bens que as garantem, sem quaisquer ônus adicionais a CEDENTE;

VI - Realizar, por ocasião do início dos serviços, em conjunto com a Fiscalização da CEDENTE, inventário e verificação do estado de conservação dos bens, colocados sob sua responsabilidade;

VII - Permitir que a CEDENTE, através de sua fiscalização, vistorie sempre suas instalações e os bens que utilizar para execução dos serviços contratados;

VIII - Manter rigorosa fiscalização sobre os empregados em serviço, a fim de evitar o extravio, dano, má utilização ou emprego inadequado dos serviços colocados sob sua guarda, devendo, por sua conta, repor, na mesma espécie e quantidade, em até 30 (trinta) dias, todos aqueles que forem danificados ou extraviados;

IX - Retirar dos locais de prestação dos serviços e das dependências e instalações colocadas à sua disposição, quando do término do prazo do TERMO CONTRATUAL ou de uma possível rescisão, todo e qualquer material de sua propriedade, deixando os bens de propriedade da CEDENTE em perfeitas condições de limpeza e conservação, de modo a poderem ser por esta utilizados imediatamente, bem como restituir todos os bens de que deteve a posse em igual número, quantidade e qualidade, preservado o seu estado de conservação;

X - Deverá manter sempre limpos e esterilizados os utensílios, equipamentos e instalações colocados à disposição para realização dos serviços;

XI - Informar a CEDENTE eventuais avarias ou danos nos equipamentos e solicitar, por escrito, ao gestor do contrato, a autorização para a saída dos equipamentos defeituosos para os respectivos consertos, que serão de exclusiva responsabilidade e ônus da CESSIONÁRIA;

XII - Arcar com todos os ônus relativos à manutenção, conservação e reposição que se fizer necessário à critério da Fiscalização, dos equipamentos e dos utensílios colocados à disposição da CESSIONÁRIA, bem como da instalação física;

XIII - Não ceder nem transferir a terceiros, os bens colocados à sua disposição, nem caucionar ou utilizar o instrumento contratual para quaisquer operações financeiras;

XIV - A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios do restaurante são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo à CEDENTE qualquer ressarcimento por furto ou danos;

XV - A CESSIONÁRIA deverá providenciar a desinsetização e desratização das áreas da cozinha e cantina antes de começar as atividades, e posteriormente a cada 3 (três) meses;

XVI - Deverá ainda ser feita limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços a cada 30 (trinta) dias;

XVII - Os detritos provenientes da lanchonete e restaurante, deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados diariamente das dependências da CEDENTE, separando o lixo orgânico dos recicláveis. Sendo que, a coleta, transporte e destinação final no que envolve o lixo orgânico, será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, que deverá providenciar um container de armazenamento próprio para tal fim. No que envolve os reciclados, a CESSIONÁRIA poderá utilizar do mesmo espaço disponibilizado pela CEDENTE;

XVIII - Responsabilizar-se pela limpeza e higienização diária das dependências do objeto em questão;

XIX - Arcar com o ônus de todos os materiais de limpeza, descartáveis, e demais materiais necessários à execução dos serviços;

XX - Arcar com as despesas de consumo de gás, ficando o seu abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

XXI - Além dos equipamentos disponibilizados pela CEDENTE, cabe a CESSIONÁRIA adquirir e instalar outros equipamentos e mobiliários de primeira qualidade para o correto atendimento das necessidades do objeto deste contrato, que serão avaliados e aprovados pela CEDENTE em padrão condizente com o usual de restaurante e lanchonete;

XXII - A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios do restaurante e lanchonete são de responsabilidade da CESSIONÁRIA, não cabendo à CEDENTE qualquer ressarcimento por furto ou danos;

XXIII - Embora haja serviço de vigilância destinado a preservar a segurança da CEDENTE, cabe à CESSIONÁRIA monitorar o acesso e permanência de pessoal estranho ao seu quadro de funcionários, devendo comunicar imediatamente qualquer anormalidade tão logo verificada, prestando os esclarecimentos julgados necessários junto ao gestor do Contrato.

XXIV - Os balcões térmicos de distribuição de alimentos deverão ser apropriados à manutenção das características dos alimentos, do início até o término do horário previsto, e não apresentarem qualquer dano, tais como amassados, vidros trincados, etc.;

XXV - A limpeza da tubulação do sistema de exaustão, ventiladores etc., será feita de acordo com a necessidade. A limpeza completa do sistema de exaustão deverá ocorrer no mínimo de 6 em 6 meses, por empresa especializada;

XXVI - Caso se faça necessário, por identificação da Concessionária ou pela contratante, deverão ser realizados outros serviços para garantir a perfeita higienização do ambiente;

XXVII - Todos os bens arrolados no acervo patrimonial, serão confiados ao licitante vencedor, na qualidade de comodato, conforme descrito neste termo de referência.

Parágrafo 3º – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO:

I - Acondicionar os gêneros alimentícios, em recipiente e locais adequados, de modo a preservá-los em perfeitas condições de higiene e de consumo;

II - Na assepsia das verduras e frutas a serem utilizadas no preparo dos alimentos deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou produto equivalente;

III - Dar destino às sobras e restos de alimentos, exclusivamente sob a responsabilidade, dentro das regras básicas de higiene e de acordo com a legislação municipal vigente;

IV - Proibir terminantemente no interior da cozinha e refeitório, o ato de fumar, a entrada de entregadores e de pessoas estranhas ao serviço, exceto as autorizadas pela CEDENTE;

V - Utilizar somente gêneros alimentícios de primeira qualidade, em condições absolutas de higiene em bom estado e livres de contaminação de qualquer agente estranho, não utilizando aqueles impugnados pela CEDENTE;

VI - Apresentar sempre que solicitado, documentos que comprovem a origem dos produtos, bem como amostra de qualquer gênero e material a ser aplicado na execução dos serviços;

VII - Desprezar, no mesmo dia, as sobras de alimentos preparados, podendo ser reaproveitados somente aqueles ainda não manipulados, com anuência da fiscalização da CEDENTE e conforme legislação vigente;

VIII - Executar os serviços nos horários estabelecidos, inclusive quando da execução de serviços em caráter excepcional;

IX - Aceitar como forma de pagamento, dinheiro, cartões de débito e crédito, tíquetes alimentação/refeição e pix diretamente efetuados pelos usuários, em contraprestação às refeições servidas, sem qualquer ônus ou responsabilidade da CEDENTE;

X - Fornecer, quando solicitado, relatório contendo a quantidade de produtos e gêneros utilizados na prestação dos serviços;

XI - Apresentar até o último dia útil de cada semana o cardápio das refeições a serem servidos na semana seguinte;

XXII - Colocar sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, na quantidade indispensável para o eficiente atendimento dos usuários, microcomputadores e balanças eletrônicas, sendo estas aferidas pelo INMETRO dentro dos prazos previstos em lei;

XXIII - Responsabilizar-se pela apresentação diária de seus empregados, observando-lhes a higiene corporal, com cabelos protegidos com telas e/ou toucas, unhas aparadas, luvas, avental ou jaleco, bem como com o uso do uniforme completo e crachá de identificação, adequado às suas atividades, zelando para que os mesmos estejam sempre limpos e arrumados, de conformidade com a legislação em vigor;

XIV - Substituir imediatamente qualquer material ou gênero alimentício que não atenda ao exposto neste instrumento contratual;

XV - Remover, após a realização de cada evento, em recipiente fechado, o lixo resultante de suas atividades.

XVI - É vedado a venda de bebidas alcóolicas, exceto quando autorizado pela CEDENTE;

XVII - As mesas do refeitório deverão ser guarnecidas de sal, palito e guardanapo de papel, devidamente acondicionados em recipientes adequados;

XVIII - A lanchonete deverá disponibilizar ketchup, maionese, mostarda e molho de pimenta, todos de primeira qualidade;

XIX - Disponibilizar azeite, vinagre, pimenta, molho de soja (shoyu), limão e pelo menos 3 tipos de molho para salada no balcão do self-service ou outro local que julgar melhor;

XX - A Cessionária deve retirar os alimentos não consumidos no dia, não podendo reaproveitá-los para utilização posterior, assim como não deve ocorrer reaproveitamento do óleo anteriormente utilizado;

XXI - Submeter previamente, por escrito, a CEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Parágrafo 1º – Permitir o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA para execução dos serviços.

Parágrafo 2º - Designar gestor do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, informando à direção da CONCEDENTE para que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo 3º Exigir a reparação de danos causados à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, em razão da ocorrência de qualquer evento decorrente da exploração da atividade econômica de lanchonete.

Parágrafo 4º Entregar, em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, o espaço nas condições descritas neste Termo de Referência, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, caso necessário, e previamente informado à concessionária.

Parágrafo 5º A entrega de que trata o item anterior será feita pelo gestor do contrato, mediante atesto de conformidade das condições e atendimento das obrigações da concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Não será admitida a sub-rogação do Termo de Concessão de Uso a terceiros, em hipótese alguma.

Parágrafo 2º – Não será admitida a sublocação para execução do objeto deste Termo de Concessão.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. **81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, a prática dos atos previstos no art. **7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses previstas no item anterior, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e emitirá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do expresso no item **Parágrafo 1º** acima, poderão ser aplicadas ainda as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme artigo 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

c) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado além das sanções referidas na alínea "a", à multa graduada de acordo com a gravidade da infração conforme artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012, que estabelece os seguintes limites:

I - 10% (máximo dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II - 0,3% (máximo três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (máximo sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º. A multa a que se refere o item 20.2 acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento;

§ 2º. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

d) A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverá ser graduada pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 2 (duas) penas de advertência no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entrega como verdadeiro de mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar por meio doloso fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA que praticar infração prevista na alínea "c", inciso III, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

Parágrafo 5º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – Constituem motivos para a rescisão da concessão:

I - **A inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta dias) do valor devido pelo taxa de ocupação do espaço incidirá na rescisão da concessão de uso**, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber.

II - Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas a conveniência do ato, unilateralmente pela EMATER, a qualquer momento, com aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que haja direito a qualquer indenização;

III - A dissolução da Concessionária;

IV - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no Termo de Concessão de Uso e no Edital de licitação, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber;

V - O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas no Termo de Concessão de Uso ou de quaisquer outras expedidas EMATER, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber;

VI - O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento do Termo de Concessão de Uso, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber;

VII - A alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA, caso não exista concordância expressa da EMATER;

VIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, absolutamente impeditivo do prosseguimento da Concessão de Uso;

Parágrafo 2º - Rescindida a Concessão de Uso por qualquer dos motivos previstos, será expedido aviso para a desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30(trinta) dias para a desocupação completa e para a entrega do bem;

Parágrafo 3º - Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente serão incorporadas a este, não remanescendo ao CONCESSIONÁRIO o direito a qualquer espécie de indenização, tampouco o exercício de retenção por aquelas benfeitorias;

Parágrafo 4º - A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

Parágrafo 1º – É da inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste termo.

Parágrafo 2º – A CONCEDENTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a CONCESSIONÁRIAS de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Veda-se à CONCESSIONÁRIA, o direito de ceder, a qualquer título, ainda que temporariamente no todo ou em parte, a área objeto desta concessão, sob pena de ser rescindida a presente concessão.

Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese terá a CONCEDENTE qualquer responsabilidade perante terceiros com os quais a CONCESSIONÁRIA tenha ou venha a ter contratos ou compromissos, sejam particulares ou decorrentes de atividades relacionadas com a área objeto desta concessão.

Parágrafo 3º - A concessão outorgada por este instrumento à pessoa física ou jurídica, em nenhuma hipótese poderá ser transferida a terceiros.

Parágrafo 4º - Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente concessão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério da EMATER, a rescisão da concessão de uso.

Parágrafo 5º - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo 1º - *As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.*

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento assinado no sistema SEI.

GABINETE DO PRESIDENTE da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 20xx.

Pela **CONTRATADA**:

EMPRESA

Pela **CONTRATANTE**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da EMATER

34. **ANEXO X**

DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
1. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
2. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
3. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
4. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
5. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

- 6. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 7. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO PRESIDENTE da Agência Goiana de Assistência técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de 20xx.

Pela **CONTRATADA**:

EMPRESA

Pela **CONTRATANTE**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da EMATER

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170 - Bairro JARDIM GOIÁS - CEP 74805-100 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-3953



Referência: Processo nº 202212404001090



SEI 47711057